

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	Código do IRC
Artigo:	23.º
Assunto:	Seguro de saúde a favor do único sócio de uma sociedade sujeita ao regime de transparência fiscal
Processo:	1614/2017, sancionado por Despacho, de 19 de junho de 2017, da Subdiretora-Geral.
Conteúdo:	Foram suscitadas dúvidas sobre a dedutibilidade fiscal de um seguro de saúde a favor do único sócio de uma sociedade sujeita ao regime de transparência fiscal, que desconta para a Segurança Social como trabalhador independente.

Neste caso, em que o sócio não auferir quaisquer remunerações como trabalhador dependente, o gasto com o seguro de saúde não pode ser aceite na esfera da sociedade nem pelo disposto no artigo 23.º nem pelo artigo 43.º, ambos do Código do IRC. Por um lado, o benefício não é atribuído ao sócio em razão da prestação de trabalho e, por outro lado, o sócio não é um trabalhador dependente nem o benefício tem carácter geral.

Assim sendo, fica afastada a dedutibilidade dos gastos ao abrigo do regime do artigo 43.º do Código do IRC.